



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**CONTRATO Nº. 084/2015**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº.018/2015.**

TERMO DE CONTRATO Nº. 084/2015, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: GP COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA PARA: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADO AO USO NAS AÇÕES DA COMPANHIA, COMO SEGUE:

Aos onze dias do mês de junho de 2015, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 026806972-1-MD**, e do **CPF nº. 703.316.937-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado, a empresa **GP COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.052/0002-49, com sede na Rua Fernando coréia da costa , 1987 – vila birigui - Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO BALDO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 035.678.798-20, doravante denominada simplesmente **LOCADOR (A)**, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº.018/2015, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de locação, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS**

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria, parte integrante do processo licitatório na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº.018/2015, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS E a CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS.

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente instrumento tem por objeto aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT
01	CULTIVADOR MOTORIZADO TC14 EQUIPADO COM MOTOR NSR14T DE 14CV, 2400 RPM COM PARTIDA MANUAL TRAMISSÃO 06 MARCHAS A FRENTE 03 A RÉ.	PC	01
02	ROÇADEIRA CENTRAL TA73 ACIONADO POR CUTIVADOR MOTORIZADO TC14, LARGURA DE CORTE 800 MM, ALTURA DE CORTE 20 A 140MM COM 02 FACAS.	PC	01



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

Conforme especificações e demais elementos pertinentes constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, parte integrante deste processo, podendo ser aumentado o quantitativo de serviços se necessário for, com contratação das propostas classificadas na seqüência.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **execução indireta, no sistema de empreitada por preço unitário instituído pelo art 6º, inciso VIII, alínea 'b' da lei 8666/93.**

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 11 de junho de 2015 a 10 de junho de 2016, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO**

5.1 – o valor total do presente contrato é de **R\$ 32.884,18** (trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), constante da proposta homologada em 08.04.2015, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
CULTIVADOR MOTORIZADO TC14 EQUIPADO COM MOTOR NSR14T DE 14CV, 2400 RPM COM PARTIDA MANUAL TRANSMISSÃO 06 MARCHAS A FRENTE 03 A RÉ.	PC	01	R\$ 24.780,53	R\$ 24.780,53
ROÇADEIRA CENTRAL TA73 ACIONADO POR CULTIVADOR MOTORIZADO TC14, LARGURA DE CORTE 800 MM, ALTURA DE CORTE 20 A 140MM COM 02 FACAS.	PC	01	R\$ 8.103,65	R\$ 8.103,65
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 32.884,18</b>

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, no 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

pelo responsável da Coder no recebimento do serviço constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

5.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)**.

“XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva data de regularização.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6 - As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pela Coder

**5.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a assinatura do responsável solicitante.**

5.8 - A Coder, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

5.9 - Os preços permanecerão fixos por um período de 07 (sete) meses, a partir da assinatura do contrato, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria. Podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração caso não tenha sido solicitado todo o objeto licitado durante o prazo acima pré estabelecido.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1 – Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, “Fato do Príncipe” e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

### **9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito da **LOCADOR(A)** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

10.2 - Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

10.3 - Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

10.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.5 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

10.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.7 - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

10.8 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

10.9 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

10.10 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

10.11 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12 - Comunicar a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

10.13 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.14 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.

10.15 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

10.16 - Cumprir com os prazos de entrega acordados junto à Secretaria solicitante dos materiais;

10.17 - Realizar as entregas dos produtos nos endereços fornecidos pelas Secretarias;

10.18 - Os produtos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos num prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação da substituição dos mesmos.

10.19 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Materiais, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.20 - Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição imediata daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **LOCADOR (A)** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica ao **CONTRATADO** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 11 de junho de 2015.

**LOCATÁRIA:**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**RODRIGO LUGLI**  
Diretor Presidente

**SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**  
Diretor Administrativo

**LOCADOR (A):** GP COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

**Testemunhas:**

Nome: JORCILON GOBBIS GONÇALVES  
RG: 627309 SSP-MT

**Assessor Jurídico**  
**Dailson Nunis**  
**OAB/MT-7995**

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA  
RG: 1000807 SSP-MT